

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

POLÍTICA GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

www.epl.gov.br

institucional@epl.gov.br



EPL.

Empresa de Planejamento e Logística S.A.

OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta política dispõe sobre a gestão de riscos corporativos da Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, denominada também “Companhia”, abrangendo o objeto, os princípios, os objetivos, a metodologia, a fundamentação legal, as competências e as responsabilidades.

Art. 2º Esta política aplica-se a todas as unidades e os colaboradores que desempenham, direta ou indiretamente, atividades na Companhia.

PRINCÍPIOS

Art. 3º A Gestão de Riscos desta Companhia é embasada nos seguintes princípios:

- I** - Aplicar a gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna para atingir os objetivos estratégicos da Companhia;
- II** - Estabelecer níveis de exposição a riscos aceitáveis;
- III** - Estabelecer procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV** - Utilizar o resultado do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;
- V** - Utilizar a gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais e a qualquer tipo de atividade e projeto da Companhia;
- VI** - Estabelecer informações sobre riscos que permitam a otimização na alocação de recursos humanos, financeiros e materiais, incrementando a performance da Companhia; e
- VII** - Reconhecer a cultura organizacional como fundamental para o estabelecimento da Política de Gestão de Riscos.

OBJETIVOS

Art. 4º A Gestão de riscos nesta Companhia terá os seguintes objetivos:

- I** - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da Companhia, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta;
- II** - Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- III** - Agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão, do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;
- IV** - Monitorar o cumprimento dos limites aceitáveis de exposição aos riscos da Companhia; e
- V** - Incentivar o engajamento de todos os colaboradores da Companhia nas atividades de gerenciamento de riscos.

METODOLOGIA

Art. 5º O gerenciamento de riscos da EPL seguirá a metodologia fornecida pelo *The Comitee of Sponsoring Organizations (COSO) Enterprise Risk Management Framework (ERM)*, bem como adotará as boas práticas aplicadas ao setor público.

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º São instâncias responsáveis pela gestão de riscos corporativos:

- I - Conselho de Administração - CONSAD;
- II - Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD;
- III - Diretoria Executiva - DIREX;
- IV - Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;
- V - Gerência de Organização e Estratégia - GEORG;
- VI - Auditoria Interna - AUDINT; e
- VII - Gestores de Risco.

Art. 7º Ao Conselho de Administração compete:

- I - Aprovar a política de gestão de riscos;
- II - Definir o apetite a riscos da Companhia e o limite aceitável de exposição ao risco;
- III - Receber, diretamente, comunicações das instâncias responsáveis pela Gestão de Riscos quando houver situações de suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este ou o Diretor responsável deixe de adotar as medidas necessárias em relação a Gestão de Riscos;
- IV - Incentivar e emitir diretrizes sobre o monitoramento dos riscos estratégicos da Companhia; e
- V - Aplicar, sempre que necessário, suas habilidades coletivas, experiência e conhecimento na gestão de riscos.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário assessorará o Conselho de Administração na supervisão das atividades de gestão de riscos, bem como recomendará medidas destinadas a assegurar o cumprimento desta Política.

Art. 8º À Diretoria Executiva compete:

- I - Avaliar as propostas de Política de Gestão de Riscos e submetê-las ao Conselho de Administração;
- II - Emitir diretrizes ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos relativas ao gerenciamento de riscos;
- III - Acompanhar o monitoramento dos riscos corporativos e comunicar, quando necessário, ao Conselho de Administração; e

IV - Aprovar os resultados dos relatórios de gerenciamento de riscos.

Art. 9º Ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos compete:

- I** - Assegurar que a gestão de riscos seja desenvolvida em linha com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II** - Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- III** - Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- IV** - Averiguar, ao longo do tempo, se os riscos estão em níveis aceitáveis, considerando os controles implementados; e
- V** - Aprovar o Plano de Gestão de Riscos, para mitigação dos riscos identificados e priorizados, acompanhando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos se reunirá bimestralmente.

Art. 10 À Gerência de Organização e Estratégia compete:

- I** - Identificar e apresentar as necessidades de aprimoramento das estruturas de Gestão de Riscos da Companhia;
- II** - Propor as diretrizes, as metodologias e os mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos aos Gestores de Risco;
- III** - Propor e apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle Interno e de Gestão de Riscos;
- IV** - Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Companhia;
- V** - Propor e revisar a política e as normas de gerenciamento de riscos da Companhia;
- VI** - Apoiar os Gestores dos Riscos nos processos de identificação, classificação, avaliação e monitoramento os riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII** - Consolidar o mapeamento e realizar o monitoramento dos riscos-chave, que podem comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos da Companhia, e submetê-los ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;
- VIII** - Consolidar os planos de respostas aos riscos elaborados pelos gestores de riscos e submeter ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;
- IX** - Reportar os resultados da execução dos Planos de Resposta aos riscos;
- X** - Emitir relatórios trimestrais à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração - CONSAD; e
- XI** - Comunicar os riscos corporativos à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria, à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, quando envolver o Diretor-Presidente.

Art. 11 À Auditoria Interna compete:

- I - Avaliar e assessorar, de maneira independente, as questões relativas à Gestão de Risco no atingimento dos objetivos estratégicos; e
- II - Avaliar, de forma independente e tempestiva, a efetividade do gerenciamento de riscos, a adequação dos controles e o cumprimento das normas e procedimentos.

Art. 12 Aos Gestores de Risco compete:

- I - Identificar e gerir riscos dos processos de seus trabalhos, de acordo com esta política;
- II - Elaborar e executar o plano de ação e assegurar a efetividade dos controles;
- III - Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados;
- IV - Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis;
- V - Selecionar os processos sob sua responsabilidade que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade e propor sua inclusão no Plano de Gestão de Riscos; e
- VI - Elaborar, trimestralmente, os Relatórios de Gestão de Riscos dos processos sob sua responsabilidade e submetê-los à Gerência de Organização e Estratégia.

Parágrafo único. O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada no âmbito da Companhia.

Parágrafo único. Para implementação desta política será utilizado como referência o Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia.

Art. 14 Fica revogada a política de riscos aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de dezembro de 2017.

Art. 15 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.



LEITURA ONLINE

© 2022 - EPL

Empresa de Planejamento e Logística S.A.
Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C
Via W4 Sul, Asa Sul, SCS Quadra 9,
Lote C, 7º e 8º andares
Brasília - DF - 70.308-200



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

www.epl.gov.br

institucional@epl.gov.br

